



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.209/2021 **DE 13 DE MAIO DE 2021**

“Dispõe sobre o comércio ambulante e dá outras providências.”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei disciplina as atividades de comércio e prestação de serviços, ambulante ou eventual, nos logradouros públicos do Município de Pereiras.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - logradouros públicos: os espaços de natureza pública e de uso comum, tais como as ruas, avenidas, praças, áreas de lazer e passeios públicos;

II - permissionário: toda a pessoa física ou jurídica, que exerça ou pretenda exercer o comércio ou prestação de serviços, ambulante ou eventual;

III - comércio ambulante: toda atividade lícita geradora de renda, exercida por contribuintes em logradouros públicos do Município, mediante Licença da Administração Pública Municipal;

IV - prestação de serviços ambulantes: toda atividade de natureza profissional realizada em logradouros públicos, desde que preserve a segurança, o conforto e outras condições indispensáveis ao bem-estar da população, bem como atenda a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo único. As atividades de comércio e prestação de serviços de que trata a presente lei tem como natureza o seu exercício sem estabelecimento fixo.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 3º. A permissão de uso ao permissionário será concedida pela Administração Pública Municipal, mediante apresentação de requerimento junto à Secretaria de Planejamento na Prefeitura Municipal, instruído com os seguintes documentos e informações:

I – o comerciante cadastrado no MEI que tenha sua sede fora do município tem que pagar a taxa prevista nos termos desta lei para exercer o comércio ambulante no município de Pereiras;

II - cópia de documento oficial com foto;

III - atividade a ser exercida.

§1º. Do Termo de Permissão de Uso deverá constar obrigatoriamente:

I - nome do permissionário, com foto;

II - local designado para o exercício da atividade, com identificação do Ponto;

III - o número de inscrição no Cadastro Municipal Mobiliário;

IV - descrição do ramo de atividade;

V - horário de exercício da atividade;

VI - número de processo referente à permissão.

Art. 4º. A distribuição dos pontos fixos entre os interessados obedecerá ao critério de classificação estabelecido em regulamento próprio, observada a compatibilidade do equipamento e da atividade a ser exercida.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 5º. A mudança de local designado ou ramo de atividade poderá ser deferida pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Art. 6º. A não utilização do ponto fixo por período superior a 60 (sessenta) dias corridos implicará na perda do mesmo, que será considerado como vago.

Art. 7º. O Poder Executivo, ao regulamentar a atividade, deverá determinar as vias e logradouros públicos onde será terminantemente proibida a sua presença e atuação, dadas as características inadequadas dos mesmos para essas atividades.

Art. 8º. A permissão de uso é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para os fins nela vinculados, devendo o ambulante e o eventual, obrigatoriamente, portar documento oficial com foto e o Alvará de Licença, com data de emissão e validade.

Art. 9º. No caso de falecimento do permissionário, somente poderá ser transferida a permissão de uso ao cônjuge ou, subsidiariamente, ao filho maior de idade, desde que comprovem situação de dependência econômica com a pessoa falecida, devendo apresentar certidão de óbito e prova de parentesco, podendo ser estes:

I - certidão de casamento;

II - certidão de nascimento;

III - registro geral.

Art. 10. No caso do permissionário que, comprovadamente acometido por doença, o impossibilite ao exercício da atividade, poderá ser transferida provisoriamente a permissão de uso ao cônjuge ou ao filho maior de idade, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. A comprovação de doenças que impossibilitem o contribuinte de exercer suas atividades deverá ser realizada mediante a apresentação de atestado médico assinado por profissional da saúde devidamente registrado no competente Conselho Profissional, constando no documento o seu número de registro, a CID da doença, e o período de afastamento.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete_@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 11. Será fixada uma Taxa Única de Licença para Funcionamento, independe da atividade e da zona de atuação.

§1º. O valor da Taxa será fixado em 52,00 UFESPs para o exercício do comércio ambulante no município, pelo período de 1 mês, da data da concessão da permissão.

§2º. Fica isento do pagamento da Taxa o Microempresário Individual (MEI) com sede no município.

CAPÍTULO III DOS EQUIPAMENTOS

Art. 12. No exercício das atividades previstas nesta Lei, serão permitidos o uso de equipamentos desmontáveis ou removíveis, com dimensões máximas de 3,00m (três metros) de largura por 4,00m (quatro metros) de comprimento.

§1º. Os equipamentos previstos nesta Lei serão padronizados por ato do Executivo, obedecidas as características da área de atuação.

§2º. Os que se utilizarem de veículo automotor, sendo este o próprio equipamento para sua atividade, independe da padronização prevista no parágrafo anterior.

Art. 13. No equipamento do permissionário deverá estar previsto local para recipiente de coleta de lixo decorrente da sua atividade, bem como o Termo de Permissão de Uso, em local visível e apropriado.

Art. 14. A liberação do tipo de equipamento para determinado logradouro público de atuação deverá levar em conta a restrição de que, após a sua instalação, a largura remanescente da calçada no local, em linha reta, não seja inferior a 1,00 m (um metro) para a circulação de pedestres.

Art. 15. A distância entre equipamentos deverá obedecer pelo menos 5m (cinco metros).



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo único. Nas ruas poderão ser instalados no máximo 2 (dois) equipamentos por quarteirão, e nas avenidas no máximo 5 (cinco) observando-se a distância mínima prevista entre um equipamento e outro.

Art. 16. Os equipamentos de tração mecânica que ocuparem parte da via pública deverão estar licenciados e emplacados, na forma da legislação de trânsito.

Art. 17. Não poderão ser instalados equipamentos:

I - a menos de 20 (vinte) metros de estações de embarque e desembarque de ferrovias, rodovias e aeroportos;

II - a menos de 5 (cinco) metros de pontos ou abrigos de ônibus ou táxis;

III - a menos de 20 (vinte) metros de monumentos e bens tombados;

IV - em frente a guias rebaixadas para entrada e saída de veículos;

V - em frente a portões de acesso a edifícios, compreendendo as repartições públicas, hospitais, farmácias, bancos e comércio em geral;

VII - a menos de 05 (cinco) metros das esquinas das ruas;

VIII - a menos de 100 (cem) metros de qualquer estabelecimento de ensino, em seus portões de acesso.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 18. Além de outras obrigações previstas nesta Lei, são deveres comuns a todos os permissionários:

I - portar o Termo de Permissão de Uso e outros determinados pela administração;

II - exercer pessoalmente a atividade, salvo os casos expressos nesta Lei;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete_@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- III - comercializar somente as mercadorias especificadas no Termo de Permissão de Uso e exercer a atividade nos limites do local demarcado, de acordo com os padrões estabelecidos e dentro do horário estipulado;
- IV - colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendido, quanto aos produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse da Saúde Pública, o disposto na legislação sanitária do Município e do Estado;
- V - portar-se com urbanidade e respeito para com o público em geral e com os demais permissionários;
- VI - não permitir qualquer perturbação do sossego e a tranquilidade pública, provocados ou ocasionados pelos frequentadores de seu equipamento;
- VII - acatar as ordens emanadas das autoridades municipais, bem como exibir, sempre que exigido, os documentos que os habilitam para o exercício de suas atividades;
- VIII - manter em rigoroso estado de limpeza os seus equipamentos, as mercadorias expostas à venda, bem como o local e imediações onde estiver exercendo a atividade, colocando à disposição do público lixeiras, para serem lançados os detritos resultantes de sua atividade;
- IX - zelar pelos logradouros públicos, de forma a não danificar árvores, bancos, calçadas, muros, portões e jardins públicos ou particulares, bem como veículos;
- X - usar aventais, bem como manter o asseio pessoal durante o período de funcionamento;
- XI - transportar os equipamentos e bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos;
- XII - usar máscaras e luvas quando da manipulação dos produtos comercializados;
- XIII - afixar, em local visível, a indicação do preço praticado;
- XIV - conservar devidamente aferidos os pesos e balanças utilizadas no seu negócio;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete @pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

XV - exibir, quando solicitado pelo fisco, o documento fiscal de origem relativo aos produtos comercializados;

XVI - cumprir ordens e instruções emanadas do Poder Público competente.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 19. É expressamente proibido aos Ambulantes:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, a sua Permissão de Uso;

II - adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;

III - comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, inflamáveis ou explosivos, fogos de artifício, animais vivos ou embalsamados, óculos de grau e de sol, armas de brinquedo, e alimentos em desacordo com as normas higiênico sanitárias, bem como quaisquer produtos provenientes de ilícito;

IV - comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com a sua Permissão;

V - obstruir os passeios e logradouros públicos com quaisquer objetos;

VI - comercializar nos semáforos;

VII - manipular qualquer produto diretamente sobre os equipamentos, sem utensílios adequados;

VIII - fazer alicerces, muretas, ligação de água e energia elétrica, bem como qualquer mudança no equipamento que venha a desvirtuar a atividade;

IX - utilizar-se de encerados, lonas, plásticos ou qualquer outro tipo de cobertura em extensão aos equipamentos;

X - servir nos equipamentos maionese, ketchup, mostarda ou qualquer tipo de molho ou condimento similar em sacos plásticos ou embalagens que permitam recarga, como bisnagas, vidros e outros;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

XI - utilizar aparelhos eletroeletrônicos nos equipamentos, com exceção daqueles para conservação de alimentos e bebidas, e televisão, desde que seu uso não gere incômodo à vizinhança.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 20. As condutas praticadas em desacordo com a presente Lei serão cominadas com penas, conforme a seguir especificado:

I - não possuir, portar ou exibir o Termo da Permissão de Uso outorgada pela administração municipal, bem como outros documentos obrigatórios por força de lei, decreto, portaria, regulamento ou outras normas - multa de 5UFESP;

II - não afixar de modo visível a indicação de preços praticados - multa de 5 UFESP;

III - não exibir, quando solicitado pelo fisco, o documento fiscal de origem relativo aos produtos comercializados - multa de 5 UFESP;

IV - obstruir os passeios e logradouros públicos com quaisquer objetos - multa de 10 UFESP;

V - impedir ou dificultar o trânsito de pedestres ou veículos - multa de 10 UFESP;

VI - não atendimento à notificação expedida pelo fisco - multa de 10 UFESP;

VII - comercializar mercadorias ou prestar serviços não especificados no Termo de Permissão de Uso - multa de 10 UFESP;

VII - exercer a atividade em local diverso do autorizado ou fora do horário estipulado - multa de 10 UFESP;

IX - não manter em rigoroso estado de limpeza os seus equipamentos, o local e imediações onde estiver exercendo a atividade, bem como não colocar lixeiras à disposição do público - multa de 10 UFESP;

X - utilizar aparelhos eletrônicos nos equipamentos, com exceção daqueles para conservação de alimentos e bebidas, bem como televisão, desde que seu uso não gere incômodo à vizinhança - multa de 10 UFESP;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

XI - utilizar-se de encerados, lonas plásticas, toldos ou qualquer tipo de cobertura em extensão aos equipamentos - multa de 10 UFESP;

XII - a falta de inscrição no Cadastro Municipal Mobiliário - multa de 10 UFESP, que será aplicada sem prejuízo da apreensão das mercadorias que se encontrarem na posse do infrator;

XIII - comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, inflamáveis ou explosivos, fogos de artifício, animais vivos ou embalsamados, óculos de grau e de sol, cigarros e armas de brinquedo, e produtos provenientes de ilícito - multa de 100 UFESP;

XIV - adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade - multa de 100 UFESP;

XV - fazer alicerces, muretas, ligação de água e energia elétrica, bem como qualquer mudança no equipamento que venha a desvirtuar o padrão ou a atividade determinada - multa de 100 UFESP;

XVI - danificar árvores, bancos, calçadas, muros, portões, jardins públicos ou particulares, bem como veículos - multa de 100 UFESP, sem prejuízo de reparação do dano causado;

XVII - ceder a terceiros, a qualquer título, a sua Permissão de Uso - multa de 100 UFESP;

§ 1º. Na reincidência das condutas descritas neste artigo a pena de multa será aplicada em dobro.

§ 2º. Considera-se reincidência a prática repetida de qualquer das infrações enumeradas nos incisos I a XVII deste artigo, individualmente consideradas.

§ 3º. A Permissão de Uso será:

I - Suspensa:

a) caso o infrator não regularize sua situação perante o Município no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação de eventual infração;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

b) em virtude do não pagamento do preço público e/ou taxas associativas ou condominiais devidas em virtude do exercício da atividade ambulante, pelo período de 6 (seis) meses, contínuos ou não.

II - Cassada:

a) se o infrator não regularizar sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da suspensão prevista no inciso anterior;

b) se não ocorrer a quitação dos débitos após prazo de 60 (sessenta) dias da notificação da suspensão ou se o permissionário deixar de pagar a multa a ele aplicada;

c) se o permissionário manter, guardar, oferecer, vender ou disponibilizar material ilícito, inadequado ou contrário à licença que ostente, no espaço da permissão ou o fizer em razão da permissão;

d) se o permissionário for reincidente na prática das infrações disciplinadas por esta Lei;

e) se o permissionário abandonar o ponto ou, se desistir da atividade sem transmiti-la a terceiros;

§ 4º. Não será permitido o exercício da atividade Ambulante àqueles que tiverem sua permissão de uso cassada, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, pelo prazo de 2 (anos), contados da data da cassação.

§ 5º. Considera-se ocorrido o abandono ou a desistência do permissionário, o fechamento do ponto, a inatividade do local ou o encerramento irregular da atividade, por prazo que exceda a 30 (trinta) dias seguidos, ou a 60 (sessenta) dias interpolados no período de um ano, sem a prévia comunicação da Secretaria de Planejamento, sobre fato que impeça, temporária ou permanentemente, que o permissionário continue no exercício da atividade vinculada à Permissão que ostente.

Art. 21. Sem prejuízo dos tributos devidos e das sanções aplicáveis à espécie, a Administração Municipal, através de seus Agentes Fiscais, apreenderá e removerá para seus depósitos, qualquer mercadoria ou objeto deixado ou colocado em local



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

não permitido, inclusive nas vias e logradouros públicos, sem autorização ou permissão da Municipalidade.

Art. 22. A apreensão consiste na tomada das mercadorias e objetos que constituem a infração ou com os quais esta é praticada.

Art. 23. No caso de apreensão, lavrar-se-á auto próprio, em que se discriminarão as mercadorias ou objetos apreendidos, seu estado de conservação, e sua devolução será feita imediatamente, à vista da apresentação pelo infrator de documento oficial com foto, cópia do auto de apreensão e comprovante do pagamento da respectiva multa.

§ 1º. As mercadorias não perecíveis, apreendidas e não reclamadas no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser doadas a entidades sociais, mediante comprovante de recebimento das mesmas, em que constará a espécie e a quantia das mercadorias.

§ 2º. Em se tratando de mercadorias perecíveis ou outra qualquer de interesse da Saúde Pública, será adotado o seguinte procedimento:

I - a mercadoria será submetida à inspeção sanitária pelos técnicos da Vigilância Sanitária, e, constatada a deterioração ou qualquer outra irregularidade, dando-se o destino adequado à mercadoria;

II - não sendo apurada qualquer irregularidade quanto ao estado da mercadoria, será dado o prazo de 4 (quatro) horas para sua retirada, desde que esteja em condições adequadas de conservação, de forma que expirado este prazo, será a mercadoria entregue para entidades sociais cadastradas pelo Município, mediante comprovante de recebimento da mesma.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O responsável por equipamento com dimensões em desacordo com as especificadas nesta Lei terá direito, mediante requerimento, à licença especial para a manutenção de seu tamanho, desde que o funcionamento nessa condição tenha sido autorizado pela Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 25. A fiscalização do comércio ambulante compete ao Executivo, através de seus Agentes Fiscais e Sanitários.

Art. 26. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Administração Municipal.

Art. 27. A Administração Municipal, através de ato fundamentado, poderá limitar a atividade objeto desta Lei, sempre que o interesse público o exigir.

Art. 28. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto nos artigos 108 à 114 do Código Tributário do Município, e a Lei 392/92.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete